



Assinado em 30/11/2016

REQUERIMENTO Nº 50 , DE 2016 – CRA

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, combinado com o art. 104-B, inciso XIV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) com vistas a instruir o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 734, de 2015, de autoria do Senador WELLINGTON FAGUNDES, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais, com a participação dos seguintes convidados, sem prejuízo de posterior aditamento:*

- Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 734, de 2015, visa a instituir aperfeiçoamentos legislativos para atacar as causas da morosidade na implantação dos projetos de assentamento da Reforma Agrária promovida pelo Incra.

As medidas propostas consistem em:

- a) permitir que os serviços de medição e demarcação topográficos exigíveis pela legislação vigente, em projetos de assentamento



SF/16521.69365-54

Página: 1/2 03/11/2016 17:28:04

f9115b4572e0e7fb266cf47ea32a080aa8f4653b



originados sobre as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios, possam ser *contratados e custeados pelos assentados, individual ou coletivamente, com recursos próprios ou de terceiros, mediante cooperação técnica entre o Incra e outros Entes públicos ou entidades privadas, na forma de regulamento;*

b) estender a gratuidade na alienação de lotes da reforma agrária para até dois módulos fiscais, em projetos de assentamento criados em terras devolutas federais, desapropriadas ou adquiridas; e

c) determinar que o prazo de dez anos, no qual os títulos de domínio, a concessão de uso e a concessão de direito real de uso serão inegociáveis, passe a ter como termo inicial o ato formal homologatório dos candidatos selecionados como beneficiários da reforma agrária, em vez da data do respectivo título.

Muito embora tais medidas pareçam claramente contribuir para a maior agilidade no processo de implantação e consolidação dos projetos de assentamento no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), é importante que possamos conhecer a opinião dos representantes do Incra com relação ao PLS, notadamente, no que se refere ao impacto da gratuidade na alienação de imóveis até dois módulos fiscais no PNRA.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senador **JOSE MEDEIROS**



SF/16521.69365-54

Página: 2/2 03/11/2016 17:28:04

f9115b4572e0e7fb266cf47ea32a080aa8f4653b

